



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 118/2011

(Protocolo n. 65.964/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 71, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL** para a contratação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o Recebimento das Propostas, que se dará no dia **25 de novembro de 2011, às 14 horas**, no 5º andar do endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, conforme Projeto Básico (ANEXO I).

II. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, previamente à declaração de que trata o subitem 5.4, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

2.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II.

2.1.2.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.

2.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Pregoeira, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2.1. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido no envelope “DOCUMENTAÇÃO” ou “PROPOSTA”.

2.3. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006, combinada com a Lei 11.488/2007, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO III.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deve ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser utilizado o **modelo disponível no ANEXO IV deste Edital**.

3.2. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas:

a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ da proponente;

b) cotação única de preços, discriminando o valor, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, com base no peso do material e na distância percorrida;

3.2.1. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

3.2.2. O licitante deverá apresentar proposta para TODOS os ITENS, sob pena de desclassificação.

3.3. Os preços propostos deverão computar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços ora propostos, à exceção das despesas correspondentes ao seguro das mercadorias transportadas, as quais correrão à conta deste Tribunal.

3.4. Em caso de divergência entre o valor em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

3.5. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta.

3.6. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.

8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

IV. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, pela análise da documentação constante do subitem 4.4 deste edital.

4.1.1. No SICAF, a verificação restringir-se-á à regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4.

4.1.2. Para aferição do disposto no subitem 4.1, será consultado, durante a Sessão, o SICAF.

4.1.2.1. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa não impede a sua habilitação.

4.1.3. Verificado, no SICAF, o vencimento do prazo de validade da documentação apresentada para cadastramento, será assegurado ao licitante já cadastrado o direito de apresentar os seguintes documentos atualizados e regularizados na própria Sessão, em original ou em cópia autenticada:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:

b.1) CND – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa às contribuições para a Previdência Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b.2) Certidão Conjunta, Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

4.1.3.1. A certidão mencionada no subitem 4.1.3, alínea “a”, pode ser obtida na *internet*, no endereço www.caixa.gov.br; as mencionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, em www.receita.fazenda.gov.br.

4.2. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e do horário do seu prosseguimento.

4.3. Para o licitante não cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será exigida a apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.1.3, alíneas “a” e “b”, em original ou em cópia autenticada.

4.4. Ainda, do licitante cadastrado ou não:

a) serão verificados:

a.1) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

a.2) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

b) serão exigidos, em original ou em cópia autenticada:

b.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO V;

b.2) 1(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; e

b.3) declaração de disponibilidade de veículos adequados para a realização do objeto desta licitação, que compreende mais de 80 (oitenta) locais de recolhimento e entrega distribuídos pelo Estado, nos termos do Projeto Básico anexo a este Edital, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IX.

4.5. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei 11.488/2007, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.5.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.1.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 4.5.1, por igual período, mediante solicitação escrita dirigida à Pregoeira.

4.5.2. A não regularização da documentação, nos termos previstos no subitem 4.5.1, implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 5.17 deste edital.

4.6. Tratando-se de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

V. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA” e a identificação da proponente.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Para usufruir do direito de preferência e do benefício de prazo para regularização da documentação estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei 11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 2.3.

5.4. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar que possuem regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI.

5.4.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na Sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o subitem 5.4, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de que sua proposta não seja considerada.

5.4.2. Em razão do estabelecido nos subitens 5.4 e 5.4.1, bem como na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n.11.488/2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, se não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no edital, conforme modelo constante no ANEXO VII.

5.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

5.5.1. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento, serão tidas como não escritas.

5.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do subitem anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de **VALOR TOTAL GERAL** mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos referentes ao valor total, até a proclamação do vencedor.

5.6.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.6.1.1. Os lances deverão ser oferecidos sobre o valor **TOTAL GERAL**, constante no modelo de proposta de que trata o ANEXO IV.

5.6.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.6.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 5.6, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.9. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta inferior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.10. Para efeito do disposto no subitem 5.9, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.10.2. não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 5.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.10.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. O disposto no subitem 5.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço TOTAL GERAL apresentado, a Pregoeira:

a) fixará prazo para que o licitante de melhor preço compatibilize os preços da tabela de que trata o subitem 3.2, alínea "b", inicialmente propostos, ao valor TOTAL GERAL ofertado na fase de lances; e

b) verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

5.13.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos valores unitários da Planilha de Custos constante no **ANEXO VIII deste Edital**.

5.13.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) apresente, encerrada a fase de lances, valor de item ou total superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO VIII deste Edital;
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) apresentem preços com mais de 2 (duas) casa decimais; ou
- f) não apresente proposta para todos os itens.

5.13.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

5.13.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza; e
- c) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.13.2.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um único item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.14. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo IV deste Edital.

5.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

5.16. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 5.14.

5.17. Frustrada a negociação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.18. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Edital.

5.18.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Lei 11.488/2007, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 4.5.1. Os demais documentos previstos no Capítulo IV – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

5.19. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos

envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

5.20. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos apresentados pelos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo as empresas retirá-los nesse período, sob pena de inutilização.

5.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GERAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

6.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, **GLOBALMENTE**, ao licitante vencedor.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em igual prazo.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

8.3. Para os casos não previstos no subitem 8.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre valor estimado total do contrato, no caso de inexecução total;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 8.2 e na alínea “e” do subitem 8.3 são de competência do Presidente do TRESA.

8.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na coleta/entrega de materiais sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do frete, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

8.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 8.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 8.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

IX. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

10.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. efetuar coleta dos materiais no intervalo das 16 às 17 horas, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo TRESA, antes deste horário;

10.1.3. efetuar a coleta até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 18h, via telefone, fac-símile ou *e-mail*;

10.1.4. entregar os materiais, nos devidos destinos:

a) em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recolhimento; e

b) em período eleitoral, em até 24 horas, contadas da solicitação de transporte dos volumes, os quais receberão a seguinte descrição: “Fim Eleitoral (24h)”.

10.1.4.1. considera-se período eleitoral, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 10.1.4, os 20 (vinte) dias, em ano eleitoral, anteriores às seguintes datas:

a) primeiro domingo de outubro (1º turno); e

b) último domingo de outubro (2º turno, se houver).

10.1.4.2. caso alguma unidade do TRESA dê causa ao descumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.1.4, deverá o licitante vencedor comunicar tal fato ao Gestor do contrato no TRESA, por meio de fac-símile ou *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.3. os materiais deverão ser entregues no horário de expediente da Justiça Eleitoral, observando o que for acordado nos casos com prazo diferenciado em razão do período eleitoral;

10.1.5. efetuar coletas e entregas em conformidade com o solicitado pelo titular da unidade de origem ou de destino dos volumes, inclusive em ambientes internos dos prédios;

10.1.6. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte;

10.1.7. receber nas unidades da Justiça Eleitoral, a exceção dos Cartórios Eleitorais, os volumes já embalados, ocasião em que deverá ser conferida a qualidade da embalagem; se esta for considerada inadequada, relatar imediatamente ao titular da unidade de origem e, em se processando a coleta, registrar na guia de remessa observação assinada por este;

10.1.8. quando da realização de coletas em Cartório Eleitoral, fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e embalar os volumes, exceto quando estes possuírem embalagem própria adequada;

10.1.9. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.10. reparar ou substituir, se for o caso, os materiais que sofrerem danos originários do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação expedida pelo Gestor do contrato;

10.1.11. transportar os materiais cobertos por seguro, a ser contratado pelo licitante vencedor e custeado pelo TRESA;

10.1.12. quando da assinatura do contrato, indicar expressamente nome completo, *e-mail* e números de telefones comercial direto e celular do funcionário encarregado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.12.1. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.13. apresentar, juntamente com a fatura, os conhecimentos de transporte rodoviário, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função de servidor do TRESA;

10.1.14. encaminhar faturas específicas, acompanhadas de relatórios e conhecimentos de transporte rodoviário, a cada um dos quatro gestores do contrato:

a) relativamente a equipamentos de informática, enviar para a Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SME/CSIT);

b) quanto a materiais, encaminhar para a Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio (SA/CMP);

c) relativamente a urnas eletrônicas, enviar para a Seção de Manutenção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE); e

d) quanto a móveis e demais equipamentos, encaminhar para a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Apoio Administrativo (SAEM/CAA).

10.1.14.1. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor.

10.1.15. colocar à disposição do TRESA o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.16. apresentar os funcionários responsáveis pela coleta e entrega dos materiais devidamente identificados;

10.1.17. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.18. ao iniciar a execução dos serviços, fornecer aos gestores do contato telefone e *e-mail* de todas as suas filiais;

10.1.19. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.20. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.22. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XI. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.

11.1.1. O TRESA pagará ao licitante vencedor, a título de seguro, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

11.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os itens cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com

as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

11.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.5. Quando ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XII. DO CONTRATO

12.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, de acordo com o procedimento descrito nos subitens 5.9 e seguintes deste Edital.

12.3.1. Nesse caso, sujeita-se o licitante vencedor às penalidades aludidas no Capítulo VIII deste Edital.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 12.3 deste Capítulo.

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XIII. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

XIV. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

15.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.9. O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar esse(s) meio(s) como prova.

15.10. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, por escrito, à Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura deste certame, podendo o pedido ser enviado ao endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br.

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 118/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, abaixo listadas, bem como outros imóveis que venham a ser ocupados por este Tribunal, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao PREGÃO N. 118/2011:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA SECRETARIA DO TRE
PRÉDIO SEDE	Rua Esteves Júnior, 68 – Centro – Florianópolis
ALMOXARIFADO	R. Tiradentes, 7. Kobrasol – São José - 88102-040
DEPÓSITO DE MÓVEIS	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC
DEPÓSITO DE URNAS	BR 101 – Km 204, Barreiros – São José
ARQUIVO CENTRAL	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
ABELARDO LUZ	71ª	R. Padre João Smedt, 1274. Centro - 89830-000
ANCHIETA	82ª	Av. Anchieta, 722, Fórum. Centro - 89970-000
ANITA GARIBALDI	52ª	R. Vidal Ramos Jr., 82, Fórum. Centro - 88590-000
ARARANGUÁ	1ª	Av. Cel. João Fernandes, 376, C. C. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1º a.

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
		Centro - 88900-000
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56 ^a , 103 ^a	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926. Centro - 88330-110
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68 ^a	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro - 88380-000
BARRA VELHA	80 ^a	R. Vice-Pref. José do Patrocínio de Oliveira, 1003, Fórum. Centro - 88390-000
BIGUAÇU	2 ^a	R. Hermógenes Prazeres, 277. Centro - 88160-000
BLUMENAU	3 ^a , 88 ^a , 89 ^a	Praça Victor Konder, 60, térreo. Centro - 89010-150
BOM RETIRO	4 ^a	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo. Centro - 88680-000
BRAÇO DO NORTE	44 ^a	R. Frederico Kuerten, 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro - 88750-000
BRUSQUE	5 ^a , 86 ^a	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro - 88350-360
CAÇADOR	6 ^a	R. Conselheiro Mafra, 790, térreo, Fórum. Centro - 89500-000
CAMPO ERÊ	69 ^a	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sl. 2. Centro - 89980-000
CAMPOS NOVOS	7 ^a	R. Coronel Farrapo, 428. Centro - 89620-000
CANOINHAS	8 ^a	R. Marechal Floriano, 959. Centro - 89460-000
CAPINZAL	37 ^a	R. XV de Novembro, 380, Ed. Gratt, 2º andar. Centro - 89665-000
CHAPECÓ	35 ^a , 94 ^a	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro - 89805-010
CONCÓRDIA	9 ^a , 90 ^a	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante - 89700-000
CRICIÚMA	10 ^a , 92 ^a , 98 ^a	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado. Centro - 88801-500
CUNHA PORÃ	83 ^a	R. Benjamin Constant, 832, Fórum. Centro - 89890-000
CURITIBANOS	11 ^a	R. Antonio Rossa, 241, Fórum. Centro - 89520-000
DIONÍSIO CERQUEIRA	50 ^a	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum. 1º de Maio - 89950-000
FLORIANÓPOLIS	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a	R. Esteves Júnior, 157. Centro - 88015-130
FLORIANÓPOLIS	101 ^a	R. Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci. Estreito - 88070-101
FRAIBURGO	77 ^a	Av. Curitibaanos, 375, Fórum. Centro - 89580-000
GASPAR	64 ^a	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro - 89110-000
GUARAMIRIM	60 ^a	R. 28 de Agosto, 2000. Centro - 89270-000
IBIRAMA	14 ^a	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Fórum. Centro - 89140-000
IÇARA	79 ^a	R. Vitória, 201, térreo. Centro - 88820-000
IMARUÍ	62 ^a	Av. Gov. Celso Ramos, s/nº, Fórum. Centro - 88770-000
IMBITUBA	73 ^a	Av. Santa Catarina, 186. Centro - 88780-000
INDAIAL	15 ^a	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro - 89130-000
ITAIÓPOLIS	38 ^a	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fórum. Centro - 89340-000
ITAJAÍ	16 ^a , 97 ^a	R. Uruguai, 222, térreo, Fórum. Centro - 88302-901
ITAPEMA	91 ^a	R. 700, n. 270, Fórum. Várzea - 88220-000
ITAPIRANGA	65 ^a	R. São José, 10, Fórum. Centro - 89896-000
ITUPORANGA	39 ^a	R. Major Generoso, 45, térreo. Centro - 88400-000
JARAGUÁ DO SUL	17 ^a , 87 ^a	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro - 89251-702
JOAÇABA	18 ^a , 85 ^a	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02. Centro - 89600-000
JOINVILLE	19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a	R. Jaguaruna, 38. Centro - 89201-450
LAGES	21 ^a , 93 ^a , 104 ^a	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro - 88502-330
LAGUNA	20 ^a	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4. Progresso - 88790-000
MAFRA	22 ^a	Av. Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada - 89300-000
MARAVILHA	58 ^a	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro - 89874-000
MONDAÍ	40 ^a	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum. Centro - 89893-000
ORLEANS	23 ^a	R. Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum. Centro - 88870-000
PALHOÇA	24 ^a	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte - 88132-150
PALMITOS	41 ^a	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum. Centro - 89887-000
PAPANDUVA	81 ^a	R. Simeão Alves de Almeida, 411, Fórum. Centro - 89370-000

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
PINHALZINHO	66 ^a	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro - 89870-000
POMERODE	55 ^a	R. XV de Novembro, 700, Fórum. Centro - 89107-000
PONTE SERRADA	63 ^a	R. 3 de Maio, 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro - 89683-000
PORTO UNIÃO	25 ^a	R. Matos Costa, 344. Centro - 89400-000
QUILOMBO	78 ^a	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro - 89850-000
RIO DO SUL	26 ^a , 102 ^a	R. Julio Roussenq Filho, 265. Jardim América - 89160-000
RIO NEGRINHO	74 ^a	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2. Bela Vista - 89295-000
SANTA CECÍLIA	51 ^a	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum. Centro - 89540-000
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67 ^a	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum. Centro - 88140-000
SÃO BENTO DO SUL	30 ^a	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo. Centro - 89280-118
SÃO CARLOS	70 ^a	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum. Centro - 89885-000
SÃO DOMINGOS	75 ^a	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro - 89835-000
SÃO FRANCISCO DO SUL	27 ^a	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum. Centro - 89240-000
SÃO JOÃO BATISTA	53 ^a	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro - 88240-000
SÃO JOAQUIM	28 ^a	R. Leonel Machado, 181. Centro - 88600-000
SÃO JOSÉ	29 ^a , 84 ^a	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72 ^a	R. Padre Aurélio, 235, Fórum. Centro - 89930-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49 ^a	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro - 89990-000
SÃO MIGUEL DO OESTE	45 ^a	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum. Centro - 89900-000
SEARA	61 ^a	R. do Comércio, 171, Fórum. Centro - 89770-000
SOMBRIO	54 ^a	Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000
TAIÓ	46 ^a	R. Exp. Rafael Busarello, s/nº, Fórum. Centro - 89190-000
TANGARÁ	47 ^a	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro - 89642-000
TIJUCAS	31 ^a	R. Florianópolis, 106. sl. 02. Centro - 88200-000
TIMBÓ	32 ^a	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum. Centro - 89120-000
TROMBUDO CENTRAL	57 ^a	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta - 89176-000
TUBARÃO	33 ^a , 99 ^a	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso. Centro - 88701-000
TURVO	42 ^a	R. Nereu Ramos, 609, Fórum. Centro - 88930-000
URUBICI	59 ^a	R. Nereu Ramos, 200, Fórum. Centro - 88650-000
URUSSANGA	34 ^a	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sl. 1. Centro - 88840-000
VIDEIRA	36 ^a	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada - 89560-000
XANXERÊ	43 ^a	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 1. Centro - 89820-000
XAXIM	48 ^a	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro - 89825-000

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 118/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em .../.../..., e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM

Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg	R\$ _____,____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg	R\$ _____,____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraquá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg	R\$ _____,____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM
Araranguá Ibirama Lages Rio Negrinho São Bento do Sul São Joaquim Sombrio Taió Trombudo Central Turvo Urussanga	Até 5 kg	R\$ _____,____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,____

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM
Anita Garibaldi Campos Novos Canoinhas Curitibanos Fraiburgo Itaiópolis Mafra Papanduva Santa Cecília	Até 5 kg	R\$ _____,_____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
Caçador Capinzal Concórdia Joaçaba Ponte Serrada Porto União Tangará Videira	Até 5 kg	R\$ _____,_____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
Abelardo Luz Chapecó São Domingos Seara Xanxerê Xaxim	Até 5 kg	R\$ _____,_____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê Cunha Porã Maravilha Mondai Palmitos Pinhalzinho Quilombo São Carlos São Lourenço do Oeste São Miguel do Oeste	Até 5 kg	R\$ _____,_____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro	Até 5 kg	R\$ _____,_____
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
	De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
	De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
	De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____	

2.1.1. O transporte, de caráter eventual, entre os cartórios eleitorais terá seu preço baseado na tabela que compreender a distância a ser percorrida.

2.1.2. Quanto o transporte ocorrer dentro do próprio município, em distância não superior a 50 Km, em quaisquer localidades, quando, por exemplo, for realizada mudança de sede de Cartório Eleitoral, serão devidos os seguinte valores:

	DESCRIÇÃO	VALOR
NO MESMO MUNICÍPIO	De 100 kg a 500 kg	R\$ _____,____
	Acima de 500 Kg	R\$ _____,____

2.2. O TRESA pagará à Contratada, ainda, a título de **seguro**, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em ano eleitoral e, em ano não eleitoral, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O TRESA pagará à Contratada, a título de seguro, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os itens cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 201__NE000_____, em ___/___/201___, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio de **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções abaixo relacionadas, ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, considerando suas respectivas atribuições, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio (SA/CMP), relativamente a materiais;

b) Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SME/CSIT), relativamente a equipamentos de informática;

c) Chefe da Seção de Manutenção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas; e

d) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Apoio Administrativo (SAEM/CAA), relativamente aos móveis e demais equipamentos.

9.1.1. Caberá às unidades de destino receber os volumes transportados e atestar as guias de conhecimento de transporte rodoviário.

9.1.2. Caberá a cada um dos Gestores do Contrato, conforme suas atribuições, conferir os documentos comprobatórios das despesas, receber e encaminhar os documentos fiscais para pagamento e notificar a Contratada sobre falhas detectadas ou quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Cabe ao TRESP, ainda:

a) observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;

b) efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar o gestor do contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

c) atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

d) assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. efetuar coleta dos materiais no intervalo das 16 às 17 horas, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo TRESP, antes deste horário;

10.1.3. efetuar a coleta até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 18 (dezoito) horas, via telefone, fac-símile ou *e-mail*;

10.1.4. entregar os materiais, nos devidos destinos:

a) em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recolhimento; e

b) em período eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação de transporte dos volumes, os quais receberão a seguinte descrição: "Fim Eleitoral (24h)".

10.1.4.1. considera-se período eleitoral, para fins do disposto na alínea "b" da subcláusula 10.1.4, os 20 (vinte) dias, em ano eleitoral, anteriores às seguintes datas:

a) primeiro domingo de outubro (1º turno); e

b) último domingo de outubro (2º turno, se houver).

10.1.4.2. caso alguma unidade do TRESP dê causa ao descumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 10.1.4, deverá a Contratada comunicar tal fato ao Gestor do contrato no TRESP, por meio de fac-símile ou *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.3. os materiais deverão ser entregues no horário de expediente da Justiça Eleitoral, observando o que for acordado nos casos com prazo diferenciado em razão do período eleitoral;

10.1.5. efetuar coletas e entregas em conformidade com o solicitado pelo titular da unidade de origem ou de destino dos volumes, inclusive em ambientes internos dos prédios;

10.1.6. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte;

10.1.7. receber nas unidades da Justiça Eleitoral, a exceção dos Cartórios Eleitorais, os volumes já embalados, ocasião em que deverá ser conferida a qualidade da embalagem; se esta for considerada inadequada, relatar imediatamente ao titular da unidade de origem e, em se processando a coleta, registrar na guia de remessa observação assinada por este;

10.1.8. quando da realização de coletas em Cartório Eleitoral, fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e embalar os volumes, exceto quando estes possuírem embalagem própria adequada;

10.1.9. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.10. reparar ou substituir, se for o caso, os materiais que sofrerem danos originários do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação expedida pelo Gestor do contrato;

10.1.11. transportar os materiais cobertos por seguro, a ser contratado pela Contratada e custeado pelo TRESA;

10.1.12. quando da assinatura do contrato, indicar expressamente nome completo, *e-mail* e números de telefones comercial direto e celular do funcionário encarregado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.12.1. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.13. apresentar, juntamente com a fatura, os conhecimentos de transporte rodoviário, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESA;

10.1.14. encaminhar faturas específicas, acompanhadas de relatórios e conhecimentos de transporte rodoviário, a cada um dos quatro gestores do contrato:

a) relativamente a equipamentos de informática, enviar para a Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SME/CSIT);

b) quanto a materiais, encaminhar para a Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio (SA/CMP);

c) relativamente a urnas eletrônicas, enviar para a Seção de Manutenção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE); e

d) quanto a móveis e demais equipamentos, encaminhar para a Seção de Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Apoio Administrativo (SAEM/CAA).

10.1.14.1. o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor.

10.1.15. colocar à disposição do TRESA o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.16. apresentar os funcionários responsáveis pela coleta e entrega dos materiais devidamente identificados;

10.1.17. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.18. ao iniciar a execução dos serviços, fornecer aos Gestores do Contato telefone e e-mail de todas as suas filiais;

10.1.19. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.20. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 118/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na coleta/entrega de materiais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do frete, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2011.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas unidades da Justiça Eleitoral catarinense, descritas no Anexo I, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRESA.

1. JUSTIFICATIVA:

Os serviços de transporte rodoviário de cargas representam uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e consistem na execução de atividades acessórias sob demanda originada pela totalidade das suas Unidades. A sua execução indireta é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, e pelo fato de a frota deste Tribunal não contemplar veículos apropriados, tampouco pessoal auxiliar, para transporte de volumes maiores ou em grandes quantidades para várias regiões, concomitantemente, razão pela qual os serviços somente poderão ser executados com eficiência mediante a contratação de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de cargas.

A presente contratação tem por justificativa a impossibilidade de prorrogação do Contrato n. 123/2010 e a necessidade de manutenção dos serviços de transporte de cargas da sede do TRESA para as Zonas Eleitorais e vice-versa.

2. MATERIAIS A SEREM TRANSPORTADOS:

- materiais de consumo,
- materiais de escritório,
- móveis,
- equipamentos em geral,
- equipamentos de informática,
- urnas eletrônicas.

3. PREÇOS DOS SERVIÇOS:

4.1. os preços dos serviços sofrerão variação conforme a distância a ser percorrida e o peso dos volumes, devendo as empresas licitantes apresentar a sua proposta considerando a tabela constante do Anexo II;

4.2. sempre que na coleta houver volumes para o mesmo destinatário, deverá ser cobrado o valor correspondente ao somatório dos pesos dos volumes encaminhados;

4.3 será pago, ainda, o percentual da taxa de seguro, definido em 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada (valor declarado pelo TRESA a cada transporte); e

4.4 será pago o valor referente ao transporte de 01 a 50 Km, em quaisquer localidades, quando o transporte ocorrer dentro do próprio município, como por exemplo, mudança de sede dos Cartórios Eleitorais.

4. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES:

5.1 os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93, os seguintes documentos:

5.1.1 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

5.1.2 declaração de disponibilidade de veículos adequados para a realização do objeto da licitação, que compreende mais de 80 (oitenta) locais de recolhimento e entrega distribuídos pelo Estado nos termos deste projeto e de seu anexo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 entregar os materiais nos devidos destinos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recolhimento;

6.2 em período eleitoral, considerando-se, neste caso, os 20 dias anteriores às datas dos pleitos de 1º e 2º turnos, o prazo para entrega deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação de transporte dos volumes, os quais receberão a seguinte descrição: "Fim Eleitoral (24h)";

6.3 caso alguma unidade do TRESP dê causa ao descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deste item, deverá, a empresa contratada, comunicar tal fato ao gestor do contrato no TRESP, por meio de fac-símile ou *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 efetuar coletas e entregas, inclusive nos ambientes internos dos prédios, conforme solicitar o titular da unidade de origem ou de destino dos volumes;

6.5 efetuar coleta entre 16h e 17h, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo TRESP, antes deste horário;

6.6 efetuar coleta, até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 18h via telefone, fac-símile ou *e-mail*;

6.7 respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte;

6.8 quando da realização de coletas nos Cartórios Eleitorais, fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e embalar os volumes, exceto quando estes possuírem embalagem própria adequada;

6.9 receber, nas demais unidades, os volumes já embalados, ocasião em que deverá ser conferida a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, relatar imediatamente ao titular da unidade de origem e, em se processando a coleta, registrar na guia de remessa observação assinada por este;

6.10 não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

6.11 reparar ou substituir, se for o caso, os materiais que sofrerem danos originários do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação expedida pelo gestor do contrato;

6.12 os materiais transportados deverão estar cobertos por seguro, **a ser contratado pela empresa transportadora e custeado pelo TRESP;**

6.13 a empresa contratada, quando da assinatura do contrato, deverá indicar expressamente nome completo, *e-mail* e números de telefones comercial direto e celular do funcionário encarregado para supervisionar a execução dos serviços;

6.14 caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

6.15 apresentar, juntamente com a fatura, os conhecimentos de transporte rodoviário, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do funcionário do TRESA;

6.16 encaminhar faturas específicas, acompanhadas de relatórios e conhecimentos de transporte rodoviário, a cada um dos quatro gestores do contrato:

6.16.1 relativamente a equipamentos de informática, enviar para a Seção de Manutenção de Equipamentos, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SME/CSIT);

6.16.2 quanto a materiais, encaminhar para a Seção de Almoxarifado, da Coordenadoria de Material e Patrimônio (SA/CMP);

6.16.3 relativamente a urnas eletrônicas, enviar para a Seção de Manutenção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE);

6.16.4 quanto a móveis e demais equipamentos, encaminhar para a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, da Coordenadoria de Apoio Administrativo (SAEM/CAA).

6.16.5 o conhecimento do transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRESA e o nome do Setor.

6.17 a empresa contratada deverá colocar à disposição do TRESA o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

6.18 os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados;

6.19 entregar os materiais no horário de expediente da Justiça Eleitoral, observando o que for acordado nos casos com prazo diferenciado em razão do período eleitoral;

6.20 utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados; e

6.21 ao iniciar a execução dos serviços, fornecer aos gestores do contato telefone e e-mail de todas as filiais da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;

7.2 efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48h, comunicar o gestor do

contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

7.3 atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

7.4 assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 a gestão desta contratação caberá aos titulares, ou substitutos, das seguintes unidades, considerando suas respectivas atribuições:

8.1.1 da Seção de Almoarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio (SA/CMP), relativamente a materiais;

8.1.2 da Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SME/CSIT), relativamente a equipamentos de informática;

8.1.3 da Seção de Manutenção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas; e

8.1.4 da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Apoio Administrativo (SAEM/CAA), relativamente aos móveis e demais equipamentos;

8.2 caberá às unidades de destino receber os volumes transportados e atestar as guias de conhecimento de transporte rodoviário;

8.3 caberá a cada um dos gestores do contrato, conforme suas atribuições, conferir os documentos comprobatórios das despesas, receber e encaminhar os documentos fiscais para pagamento e notificar a Contratada sobre falhas detectadas ou quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9. VALOR ESTIMADO: o valor estimado anual em ano eleitoral é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e em ano não-eleitoral é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: o contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

Florianópolis, 25 de agosto de 2011.

Maurício Aires Teixeira
Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA SECRETARIA DO TRE
PRÉDIO SEDE	Rua Esteves Júnior, 68 – Centro – Florianópolis
ALMOXARIFADO	R. Tiradentes, 7. Kobrasol – São José - 88102-040
DEPÓSITO DE MÓVEIS	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC
DEPÓSITO DE URNAS	BR 101 – Km 204, Barreiros – São José
ARQUIVO CENTRAL	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
ABELARDO LUZ	71 ^a	R. Padre João Smedt, 1274. Centro - 89830-000
ANCHIETA	82 ^a	Av. Anchieta, 722, Fórum. Centro - 89970-000
ANITA GARIBALDI	52 ^a	R. Vidal Ramos Jr., 82, Fórum. Centro - 88590-000
ARARANGUÁ	1 ^a	Av. Cel. João Fernandes, 376, C. C. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1 ^o a. Centro - 88900-000
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56 ^a , 103 ^a	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926. Centro - 88330-110
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68 ^a	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro - 88380-000
BARRA VELHA	80 ^a	R. Vice-Pref. José do Patrocínio de Oliveira, 1003, Fórum. Centro - 88390-000
BIGUAÇU	2 ^a	R. Hermógenes Prazeres, 277. Centro - 88160-000
BLUMENAU	3 ^a , 88 ^a , 89 ^a	Praça Victor Konder, 60, térreo. Centro - 89010-150
BOM RETIRO	4 ^a	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo. Centro - 88680-000
BRAÇO DO NORTE	44 ^a	R. Frederico Kuerten, 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro - 88750-000
BRUSQUE	5 ^a , 86 ^a	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro - 88350-360
CAÇADOR	6 ^a	R. Conselheiro Mafra, 790, térreo, Fórum. Centro - 89500-000
CAMPO ERÊ	69 ^a	R. Osvaldo Dario Dall'Igna, 794, sl. 2. Centro - 89980-000
CAMPOS NOVOS	7 ^a	R. Coronel Farrapo, 428. Centro - 89620-000
CANOINHAS	8 ^a	R. Marechal Floriano, 959. Centro - 89460-000
CAPINZAL	37 ^a	R. XV de Novembro, 380, Ed. Gratt, 2 ^o andar. Centro - 89665-000
CHAPECÓ	35 ^a , 94 ^a	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro - 89805-010
CONCÓRDIA	9 ^a , 90 ^a	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante - 89700-000
CRICIÚMA	10 ^a , 92 ^a , 98 ^a	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado. Centro - 88801-500
CUNHA PORÃ	83 ^a	R. Benjamin Constant, 832, Fórum. Centro - 89890-000
CURITIBANOS	11 ^a	R. Antonio Rossa, 241, Fórum. Centro - 89520-000
DIONÍSIO CERQUEIRA	50 ^a	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum. 1 ^o de Maio - 89950-000
FLORIANÓPOLIS	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a	R. Esteves Júnior, 157. Centro - 88015-130
FLORIANÓPOLIS	101 ^a	R. Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci. Estreito - 88070-101
FRAIBURGO	77 ^a	Av. Curitiba, 375, Fórum. Centro - 89580-000
GASPAR	64 ^a	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro - 89110-000
GUARAMIRIM	60 ^a	R. 28 de Agosto, 2000. Centro - 89270-000
IBIRAMA	14 ^a	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Fórum. Centro - 89140-000
IÇARA	79 ^a	R. Vitória, 201, térreo. Centro - 88820-000
IMARUÍ	62 ^a	Av. Gov. Celso Ramos, s/n ^o , Fórum. Centro - 88770-000
IMBITUBA	73 ^a	Av. Santa Catarina, 186. Centro - 88780-000
INDAIAL	15 ^a	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro - 89130-000
ITAIÓPOLIS	38 ^a	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fórum. Centro - 89340-000
ITAJAÍ	16 ^a , 97 ^a	R. Uruguaí, 222, térreo, Fórum. Centro - 88302-901
ITAPEMA	91 ^a	R. 700, n. 270, Fórum. Várzea - 88220-000
ITAPIRANGA	65 ^a	R. São José, 10, Fórum. Centro - 89896-000
ITUPORANGA	39 ^a	R. Major Generoso, 45, térreo. Centro - 88400-000
JARAGUÁ DO SUL	17 ^a , 87 ^a	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro - 89251-702
JOAÇABA	18 ^a , 85 ^a	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02. Centro - 89600-000
JOINVILLE	19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a	R. Jaguaruna, 38. Centro - 89201-450
LAGES	21 ^a , 93 ^a , 104 ^a	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro - 88502-330

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
LAGUNA	20ª	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4. Progresso - 88790-000
MAFRA	22ª	Av. Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada - 89300-000
MARAVILHA	58ª	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro - 89874-000
MONDAÍ	40ª	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum. Centro - 89893-000
ORLEANS	23ª	R. Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum. Centro - 88870-000
PALHOÇA	24ª	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte - 88132-150
PALMITOS	41ª	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum. Centro - 89887-000
PAPANDUVA	81ª	R. Simeão Alves de Almeida, 411, Fórum. Centro - 89370-000
PINHALZINHO	66ª	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro - 89870-000
POMERODE	55ª	R. XV de Novembro, 700, Fórum. Centro - 89107-000
PONTE SERRADA	63ª	R. 3 de Maio, 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro - 89683-000
PORTO UNIÃO	25ª	R. Matos Costa, 344. Centro - 89400-000
QUILOMBO	78ª	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro - 89850-000
RIO DO SUL	26ª, 102ª	R. Julio Roussenq Filho, 265. Jardim América - 89160-000
RIO NEGRINHO	74ª	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2. Bela Vista - 89295-000
SANTA CECÍLIA	51ª	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum. Centro - 89540-000
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67ª	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum. Centro - 88140-000
SÃO BENTO DO SUL	30ª	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo. Centro - 89280-118
SÃO CARLOS	70ª	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum. Centro - 89885-000
SÃO DOMINGOS	75ª	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro - 89835-000
SÃO FRANCISCO DO SUL	27ª	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum. Centro - 89240-000
SÃO JOÃO BATISTA	53ª	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro - 88240-000
SÃO JOAQUIM	28ª	R. Leonel Machado, 181. Centro - 88600-000
SÃO JOSÉ	29ª, 84ª	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72ª	R. Padre Aurélio, 235, Fórum. Centro - 89930-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49ª	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro - 89990-000
SÃO MIGUEL DO OESTE	45ª	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum. Centro - 89900-000
SEARA	61ª	R. do Comércio, 171, Fórum. Centro - 89770-000
SOMBRIO	54ª	Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000
TAIÓ	46ª	R. Exp. Rafael Busarello, s/nº, Fórum. Centro - 89190-000
TANGARÁ	47ª	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro - 89642-000
TIJUCAS	31ª	R. Florianópolis, 106. sl. 02. Centro - 88200-000
TIMBÓ	32ª	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum. Centro - 89120-000
TROMBUDO CENTRAL	57ª	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta - 89176-000
TUBARÃO	33ª, 99ª	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso. Centro - 88701-000
TURVO	42ª	R. Nereu Ramos, 609, Fórum. Centro - 88930-000
URUBICI	59ª	R. Nereu Ramos, 200, Fórum. Centro - 88650-000
URUSSANGA	34ª	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sl. 1. Centro - 88840-000
VIDEIRA	36ª	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada - 89560-000
XANXERÊ	43ª	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 1. Centro - 89820-000
XAXIM	48ª	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro - 89825-000

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

TABELA PESO X DISTÂNCIA

NO MESMO MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
“Conforme subitem 4.4 do projeto básico”	De 100 kg a 500 kg	DE 01 A 50 KM
“Conforme subitem 4.4 do projeto básico”	R\$/Kg excedente a 500 Kg	DE 01 A 50 KM

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA	
-	-	DE 01 A 50 KM	
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg		
	De 5,001 a 10 Kg		
	De 10,001 a 20 Kg		
	De 20,001 a 30 kg		
	De 30,001 a 40 kg		
	De 40,001 a 50 kg		
	R\$/Kg excedente a 50 Kg		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM	
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg		
	De 5,001 a 10 Kg		
	De 10,001 a 20 Kg		
	De 20,001 a 30 kg		
	De 30,001 a 40 kg		
	De 40,001 a 50 kg		
	R\$/Kg excedente a 50 Kg		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM	
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg		
	De 5,001 a 10 Kg		
	De 10,001 a 20 Kg		
	De 20,001 a 30 kg		
	De 30,001 a 40 kg		
	De 40,001 a 50 kg		
	R\$/Kg excedente a 50 Kg		
	MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
Araranguá	Até 5 kg	
Ibirama		
Lages	De 5,001 a 10 Kg	
Rio Negrinho		
São Bento do Sul	De 10,001 a 20 Kg	
São Joaquim		
Sombrio	De 20,001 a 30 kg	
Taió		
Trombudo Central	De 30,001 a 40 kg	
Turvo		
Urussanga	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM
	Até 5 kg	
Anita Garibaldi	De 5,001 a 10 Kg	
Campos Novos		
Canoinhas	De 10,001 a 20 Kg	
Curitibanos		
Fraiburgo	De 20,001 a 30 kg	
Itaiópolis		
Mafra	De 30,001 a 40 kg	
Papanduva		
Santa Cecília	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
	Até 5 kg	
Caçador	De 5,001 a 10 Kg	
Capinzal		
Concórdia	De 10,001 a 20 Kg	
Joaçaba		
Ponte Serrada	De 20,001 a 30 kg	
Porto União		
Tangará	De 30,001 a 40 kg	
Videira	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
	Até 5 kg	
Abelardo Luz	De 5,001 a 10 Kg	
Chapecó		
São Domingos	De 10,001 a 20 Kg	
Seara		
Xanxerê	De 20,001 a 30 kg	
Xaxim	De 30,001 a 40 kg	
	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê	Até 5 kg	
Cunha Porã		
Maravilha		
Mondaí	De 5,001 a 10 Kg	
Palmitos		
Pinhalzinho	De 10,001 a 20 Kg	
Quilombo		
São Carlos	De 20,001 a 30 kg	
São Lourenço do Oeste		
São Miguel do Oeste	De 30,001 a 40 kg	

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro	Até 5 kg	
	De 5,001 a 10 Kg	
	De 10,001 a 20 Kg	
	De 20,001 a 30 kg	
	De 30,001 a 40 kg	
	De 40,001 a 50 kg	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	

OBS.: O transporte, de caráter eventual, entre os cartórios eleitorais terá seu preço baseado na tabela que compreender a distância a ser percorrida.

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO II

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade n..... e inscrito(a) no CPF sob o n. , a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade PREGÃO n. 118/2011, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , **bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

....., em dede 2011.

(assinatura)

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA

....., inscrito no
CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob
n., **DECLARA** que detém a condição de
[microempresa OU empresa de pequeno porte OU sociedade cooperativa], nos termos
da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente ao PREGÃO n. 118/2011:

			VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA	
		DESCRIÇÃO	ATÉ 50 KM	
NO MESMO MUNICÍPIO (em distância não superior a 50 Km)		De 100 kg a 500 kg	R\$ _____,_____	
		R\$/Kg excedente a 500 Kg	R\$ _____,_____	
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 01 A 50 KM	
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas		Até 5 kg	R\$ _____,_____	
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____	
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____	
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____	
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____	
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____	
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____	
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM	
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista		Até 5 kg	R\$ _____,_____	
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____	
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____	
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____	
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____	
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____		
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM	
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial	Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg	R\$ _____,_____	
			De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
			De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
			De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
			De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
			De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____		
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM	
Araçuaçu Ibirama Lages Rio Negrinho São Bento do Sul São Joaquim	Sombrio Taió Trombudo Central Turvo Urussanga	Até 5 kg	R\$ _____,_____	
			De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
			De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
			De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
			De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
			De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____		

MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM
Anita Garibaldi Campos Novos Canoinhas Curitibanos Fraiburgo	Itaiópolis Mafra Papanduva Santa Cecília	Até 5 kg	R\$ _____,_____
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
Caçador Capinzal Concórdia Joaçaba	Ponte Serrada Porto União Tangará Videira	Até 5 kg	R\$ _____,_____
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
Abelardo Luz Chapecó São Domingos Seara Xanxerê Xaxim		Até 5 kg	R\$ _____,_____
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê Cunha Porã Maravilha Mondai Palmitos	Pinhalzinho Quilombo São Carlos São Lourenço do Oeste São Miguel do Oeste	Até 5 kg	R\$ _____,_____
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____
MUNICÍPIOS		DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro		Até 5 kg	R\$ _____,_____
		De 5,001 a 10 Kg	R\$ _____,_____
		De 10,001 a 20 Kg	R\$ _____,_____
		De 20,001 a 30 kg	R\$ _____,_____
		De 30,001 a 40 kg	R\$ _____,_____
		De 40,001 a 50 kg	R\$ _____,_____
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ _____,_____

TOTAL GERAL (soma de todos os valores): R\$ _____,_____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope contendo a proposta.

Florianópolis, de de 2011.

(Assinatura do responsável)

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO V

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do inscrito(a) no CPF sob n., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no PREGÃO n. 118/2011, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que **possui regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Florianópolis, de de 2011.

PREGÃO N. 118/2011

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL

**MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE
COOPERATIVA**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no PREGÃO n. 118/2011, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que **não possui regularidade** fiscal com a Fazenda Nacional E/OU o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mas que atende às demais exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame.

Florianópolis, de de 2011.

PREGÃO N. 118/2011**ANEXO VIII****PLANILHA DE CUSTOS**

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO PARA DISTÂNCIA ATÉ 50 KM	
NO MESMO MUNICÍPIO	-		
	De 100 kg a 500 kg	212,00	
	R\$/Kg excedente a 500 kg	0,34	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 01 A 50 KM	
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 Kg	14,00	
	De 5,001 a 10 Kg	31,75	
	De 10,001 a 20 Kg	34,88	
	De 20,001 a 30 kg	35,96	
	De 30,001 a 40 Kg	46,54	
	De 40,001 a 50 Kg	52,92	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,30	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM	
Balneário Camboriú Itajaí Itapema São João Batista Imbituba	Até 5 Kg	14,80	
	De 5,001 a 10 Kg	33,80	
	De 10,001 a 20 Kg	35,96	
	De 20,001 a 30 kg	38,00	
	De 30,001 a 40 Kg	48,60	
	De 40,001 a 50 Kg	58,20	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,34	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM	
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial	Ituporanga	Até 5 Kg	15,90
	Jaraguá do Sul	De 5,001 a 10 Kg	33,90
	Joinville	De 10,001 a 20 Kg	36,00
	Laguna	De 20,001 a 30 kg	45,50
	Orleans	De 30,001 a 40 Kg	54,00
	Pomerode	De 40,001 a 50 Kg	63,50
	Rio do Sul	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,37
São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici			
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM	
Araçuaçu Ibirama Lages Rio Negrinho São Bento do Sul São Joaquim Sombrio Taió Trambudo Central Turvo Urussanga	Até 5 Kg	15,90	
	De 5,001 a 10 Kg	36,00	
	De 10,001 a 20 Kg	42,30	
	De 20,001 a 30 kg	54,00	
	De 30,001 a 40 Kg	64,00	
	De 40,001 a 50 Kg	74,10	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,40	
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM	

Anita Garibaldi	Até 5 Kg	15,90
Campos Novos	De 5,001 a 10 Kg	38,10
Canoinhas	De 10,001 a 20 Kg	48,70
Curitibanos	De 20,001 a 30 kg	59,30
Fraiburgo	De 30,001 a 40 Kg	68,80
Itaiópolis	De 40,001 a 50 Kg	79,40
Mafra	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,49
Papanduva		
Santa Cecília		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
Caçador	Até 5 Kg	16,00
Capinzal	De 5,001 a 10 Kg	40,20
Concórdia	De 10,001 a 20 Kg	56,15
Joaçaba	De 20,001 a 30 kg	65,60
Ponte Serrada	De 30,001 a 40 Kg	76,30
Porto União	De 40,001 a 50 Kg	84,70
Tangará	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,54
Videira		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
Abelardo Luz	Até 5 Kg	18,00
Chapecó	De 5,001 a 10 Kg	44,50
São Domingos	De 10,001 a 20 Kg	59,30
Seara	De 20,001 a 30 kg	73,00
Xanxerê	De 30,001 a 40 Kg	84,70
Xaxim	De 40,001 a 50 Kg	96,30
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,65
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
Campo Erê	Até 5 Kg	18,20
Cunha Porã	De 5,001 a 10 Kg	48,70
Maravilha	De 10,001 a 20 Kg	63,50
Mondai	De 20,001 a 30 kg	76,20
Palmitos	De 30,001 a 40 Kg	94,20
Pinhalzinho	De 40,001 a 50 Kg	103,70
Quilombo	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,69
São Carlos		
São Lourenço do Oeste		
São Miguel do Oeste		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta	Até 5 Kg	18,00
Dionísio Cerqueira	De 5,001 a 10 Kg	50,80
Itapiranga	De 10,001 a 20 Kg	70,00
São José do Cedro	De 20,001 a 30 kg	80,50
	De 30,001 a 40 Kg	96,30
	De 40,001 a 50 Kg	118,60
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	0,89

ANEXO IX

PREGÃO Nº 118/2011

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no PREGÃO n. 118/2011, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que possui disponibilidade de veículos adequados para a realização do objeto desta licitação, que compreende mais de 80 (oitenta) locais de recolhimento e entrega distribuídos pelo Estado, nos termos do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 118/2011.

Florianópolis, de de 2011.
